



**EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N. 05/2022**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá **até as 08:15 horas do dia 13/04/2022** na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC - CEP 89.570-000, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS, **LICITAÇÃO Nº 39/2022, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N. 05/2022, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL URBANO E RURAL DA CIDADE DE PINHEIRO PRETO, bem como a abertura do invólucro da documentação no mesmo dia, às 08:30h**, na sala da CPL na Sede Administrativa, dando-se em seguida início a abertura da sessão, o qual será julgado em conformidade com o que dispõe o art. 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e demais normas e condições do presente Edital e seus anexos. Estando todos os representantes dos licitantes e concordando com o resultado de habilitação, através de desistência expressa de não interpor Recurso, constantes em ata, conforme preconiza o art. 43, III, do Estatuto Federal de Licitações e Contratos, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, na mesma sessão, caso contrário, os envelopes propostas serão rubricados pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando sob sua guarda para abertura na data fixada na Ata da reunião ou na publicação do Resultado de Habilitação.

Tipo de licitação: TIPO MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Protocolo até as 08:15 horas do dia 13/04/2022

**INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30 horas do dia
13/04/2022**

**LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO PRETO, NA AV. MAL COSTA E SILVA, N. 111, PINHEIRO PRETO – SC**

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E



DESTINO FINAL DO LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL URBANO E RURAL DA CIDADE DE PINHEIRO PRETO.

1.2 Serviço três vezes na semana de coleta, reciclagem, industrialização e destino final do lixo domiciliar e comercial urbano.

1.3 Serviço duas vezes mensal de reciclagem, industrialização e destino final do lixo domiciliar rural.

1.4 A quantidade para lixo urbano será aproximada a 4.000 kg por dia de coleta, e mesma quantidade para lixo rural por coleta.

1.5 A coleta e transporte do lixo domiciliar urbano e até a usina serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

1.6 A coleta do lixo domiciliar rural até o ponto de transbordo será efetuada pela municipalidade.

1.7 São vedados à subcontratação ou terceirização de qualquer etapa dos serviços objetos deste Edital. Tratamento (reciclagem e/ou triagem) e destinação final.

1.8 A empresa deverá estar instalada num raio máximo de 50 km do Paço Municipal de Pinheiro Preto.

1.9 A contratada fica totalmente responsável pela reciclagem/industrialização e destino final do lixo domiciliar rural do Município de Pinheiro Preto, responsabilizando-se, inclusive, perante os órgãos de preservação e proteção do meio ambiente.

1.10 Todas as despesas correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.11 A não prestação dos serviços no prazo estipulado ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

1.12 A prestação do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

1.13 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, objeto do contrato.

1.14 A licitação anterior 03/2022 restou fracassada conforme Portaria 224/2022.



2 DA PROPOSTA

2.1 A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter preço global, em moeda corrente nacional, e preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos, **A SER PREENCHIDA EM FORMULÁRIO PADRONIZADO – ANEXO II**, sob pena de ser desqualificada, e ainda observado o seguinte:

2.2 Deverá ser entregue em envelope fechado, contendo como identificação:

ENVELOPE N. 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

LICITAÇÃO Nº 05/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ENVELOPE N. 02

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

LICITAÇÃO Nº 05/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

2.3 Deverá ser impressa, no idioma português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas, assinada e carimbada a última folha, devendo conter os preços unitários, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, contendo ainda o **PREÇO MENSAL GLOBAL**, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

2.4 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas referentes obrigações sociais e fiscais, especialmente relativas a salários, previdência social e tributos.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente fora do envelope nº 1 – HABILITAÇÃO.

3.1.1 – A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.



3.1.2 – Será permitido para cada credenciado 1 (um) assessor o qual limitar-se-á a análise documental e contatos apenas com seu representante.

3.1.3 – Ocorrendo interferência do assessor que prejudique o andamento da reunião, o mesmo será afastado da mesa de reuniões e proibido contato.

3.2 – Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, é salutar que as proponentes se façam representar na sessão de abertura dos envelopes por representante com poderes decisórios.

3.3 – A credencial deverá ser apresentada por instrumento de mandato (procuração) ou carta de credenciamento.

3.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, **DECLARAÇÃO** de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso), e que desejarem exercer preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 – Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo no envelope a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”**

4.2 No Envelope de Habilitação deverão estar inseridos os seguintes documentos:

4.2.1 – Quanto à Habilitação Jurídica

4.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

4.2.1.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

4.2.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

4.2.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



OBS: Caso os documentos exigidos nos itens 4.2.1.1 a 4.2.1.4, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento ou no envelope proposta quando não representada, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

4.2.1.5 – Declaração de que não pesa contra si **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa. Conforme anexo VII.

4.2.1.6 - Declaração **NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS** para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Conforme anexo VII.

4.2.1.7 - Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.358, de 05/09/2002. Conforme anexo VI.

4.2.2 – Quanto a Regularidade Fiscal, Trabalhista e Registro Cadastral

4.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

4.2.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005).

4.2.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

4.2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

4.2.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.2.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).



4.2.2.8 - Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determinado pela Lei 12.440/2011.

4.2.2.9 – Certificado de Registro Cadastral no Município ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

OBS: Todas as Certidões devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas;

4.2.3 - Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

4.2.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.3.2 Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. A certidão do sistema eproc poderá ser acessada pelo site <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

4.2.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.2.3.4 A empresa contratada deverá comprovar capital social no mínimo 10%, conforme art. 31 § 2º da lei 8.666/93.

4.3 Quanto à Qualificação Técnica

4.3.3.1 Comprovante de registro da empresa junto ao CREA;

4.3.3.2 Licença Ambiental de Operação – LAO, atestando a existência de instalações atinentes às atividades de disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (aterro sanitário)

4.3.3.3 LICENÇA Ambiental de Operação – LAO para central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos com ou sem tratamento orgânico;



4.3.3.4 Alvará de funcionamento do aterro sanitário;

4.3.3.5 Atestados de capacidade técnica-operacional expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado de Entidade Profissional competente (CREA ou CAU), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a empresa, executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto do presente Edital (Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de serviços de características semelhantes, limitadas estas ao(s) objeto(s) desta licitação).

4.3.3.6 Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior com registro no CREA ou CAU, o qual será o Responsável Técnico pela execução dos serviços. Por meio de Apresentação:

- Carteira de Trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, **ou**;
- Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, **ou**;
- Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico;

4.3.3.7 Declaração de recebeu os documentos pertinentes à licitação, face à complexidade técnica dos serviços a serem executados;

4.3.3.8 Atestado ou Declaração expedida por Órgão Oficial de Controle do Meio Ambiente, comprovando a existência do nome da empresa licitante no “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS”.

4.3.3.9 Alvará de funcionamento do Aterro Sanitário;

4.3.3.10 Alvará de funcionamento da Usina de Reciclagem e/ou Triagem;

4.3.3.11 Documento comprobatório da propriedade/posse do terreno em nome da proponente destinado a receber, processar e proceder a disposição final dos resíduos sólidos objeto deste edital;

4.3.3.12 Declaração de que o aterro sanitário é de propriedade da proponente encontra-se instalado.

4.4 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 6 (seis) meses contados da expedição.



4.5 Os documentos apresentados poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por qualquer membro da Comissão. **Não serão aceitas fotocópias de documentos obtidas por meio de aparelho facsímile (FAX) e ou ilegíveis.**

4.6 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, os quais serão rubricados e examinados pelo(s) representante(s) dos proponente(s) devidamente credenciados, que se encontrarem presentes e pelos membros da Comissão.

4.7 A Comissão de Licitação verificará imediatamente o atendimento às exigências do Edital e inabilitará, liminarmente, quem não tenha correspondido aos requisitos para habilitação.

4.8 O(s) envelope(s) nº 2 – PROPOSTA do(s) licitante(s) inabilitado(s), estará(ão) disponível(is), intacto(s) em seu(s) fecho(s), para retirada na Seção de Licitação do Município, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso o(s) licitante(s) não o faça(m), este(s) será(ão) destruído(s) após o resultado final da licitação.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta de preço deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

5.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada preenchida por meio mecânico sem emendas e rasuras conforme formulário **ANEXO II** contendo a identificação da empresa; condições da proposta, com prazo mínimo de validade do valor proposto de 60 (sessenta) dias;

b) **O início da Prestação dos serviços terá como prazo de 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Execução.**



c) **O prazo total para a execução dos serviços será até 12 meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração.**

d) ser apresentada no formulário **ANEXO IV** os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

5.3 O proponente deverá cotar todos os itens e subitens constantes do formulário padronizado da proposta de preços anexo II, contendo discriminados em moeda corrente nacional os **preços**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos.

5.4 - Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.5 – As PROPOSTAS serão abertas após conclusão dos trabalhos de habilitação, feitos pela Comissão encarregada da Licitação.

5.5.1 – As PROPOSTAS serão analisadas, avaliadas e classificadas pela Comissão de Licitação, com base nas especificações expressas no Edital.

5.5.2 – De igual forma quanto ao procedimento utilizado na reunião de habilitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura das PROPOSTAS, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes/proponentes, onde constarão as eventuais observações.

Parágrafo único. A comissão de licitação poderá solicitar parecer e auxílio de engenheiro civil para emitir parecer técnico.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – No julgamento das propostas a Comissão levará em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, obedecidas as normas e condições do edital e seus anexos e os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. É vedado o reajuste de preços.

6.2 – Na reunião de habilitação serão processadas as seguintes análises:

- a) Quantitativa e formal dos documentos apresentados;
- b) Do conteúdo, vigência e veracidade dos documentos apresentados relativos à empresa.

6.2.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;



6.2.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Caso os documentos exigidos nos itens 6.2.1 a 6.2.4 já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

6.3 – A Comissão de Licitação divulgará o resultado do julgamento da fase HABILITAÇÃO no Mural Público Municipal e/ou comunicará diretamente aos licitantes via e-mail, caso não ocorra o julgamento na mesma sessão de abertura.

6.4 – A análise das propostas dos proponentes habilitados será realizada com observância dos seguintes procedimentos:

a) O julgamento final da licitação será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

b) Após a análise individual das propostas, devidamente conferidas e/ou corrigidas, será elaborado o mapa comparativo de preços, para então ser encaminhado, se for o caso, à homologação pela autoridade competente;

c) Será adotado como critério de julgamento da presente licitação o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**;

d) Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento;

e) A adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar somente ocorrerá após esgotados os prazos dos recursos administrativos.

6.5 - Para fins de julgamento das propostas de preços, será considerado empate:

6.5.1 – Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentarem o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes



não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor;

6.5.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **§ único.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.5.3 Para efeito do disposto no item 6.5.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.4 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 6.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Parágrafo único. O disposto no item 6.5.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração constante do subitem 3.4 deste Edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após a homologação do certame, sendo concedido o prazo de até dois dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

6.7 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
- b) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) que não contiverem informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado;
- d) que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e execução do serviço;
- e) que deixarem de cotar algum item ou subitem da planilha quantitativa;



f) das empresas declaradas inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.8 – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.9 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

6.9.1 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.9.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.9.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 6.9.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.9.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem.
- d) deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

6.9.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9.5 - O disposto no subitem 6.5.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



6.9.6 – O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

6.9.7.1 – Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.9.7.2 - A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.10 - A empresa que não comprovar a condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DAS GARANTIAS

7.1 – O objeto desta licitação será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar.

7.1.1 A empresa contratada através da licitação, ou empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, conforme art 618 do código civil.

7.2 A empresa deverá oferecer garantia dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 3 (três) meses.

7.3 A proponente vencedora, após adjudicação e homologação, será notificada para celebrar o contrato.

7.3.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo previsto para a contratação, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida,



sujeitando às penalidades previstas no item DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente Edital.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A empresa vencedora deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta de Contrato anexo.

8.2 – O contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, vinculará as normas gerais desta licitação.

8.3 – Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato respectivo, dentro do prazo previsto no item 8.1, poderá o Município de Pinheiro Preto, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município de Pinheiro Preto não preferir revogar a presente licitação.

8.4 – A prestação dos serviços será iniciada após a emissão da competente **Ordem de Serviços**.

8.5 **O prazo de execução será de até 12 meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse do município.**

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO

9.1 **O pagamento dar-se-á até 5º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços**, correndo a presente despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária, exercício 2022:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2012 - SECRET. DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 16 – Serviços de Utilidade Pública
Ação: 2.38 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Despesa 144 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários



9.2 Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, conforme liberação do fiscal do contrato.

9.3 O pagamento fica condicionado ao envio do relatório mensal de toneladas efetivamente recebidas no aterro sanitário e Planilha de Composição de Custos.

9.4 O reajuste poderá ser anual (ao final dos doze meses a contar do início da vigência do contrato), se assim o requerer a empresa contratada e o índice de correção será o IGPM ou o menor índice aportado para o correspondente período, definindo-se o feito pelo correspondente interesse público calcado no Princípio da Economicidade

10 DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

10.1 Cabe ao Município de Pinheiro Preto:

- a) Publicar resumo do instrumento do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;
- b) Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- c) As demais responsabilidades determinadas na minuta contratual em anexo.

11 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 Todas as coletas devem ser de acordo com as normas técnicas.

11.2 A não realização do objeto dentro do prazo, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

11.3 Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade.

11.4 Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

11.5 Arcar com as despesas administrativas, salário dos empregados, encargos sociais, encargos tributários e outros inerentes a prestação dos serviços;



- 11.6 Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- 11.7 Fornece todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar.
- 11.8 Responder pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto em Lei;
- 11.9 Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos serviços;
- 11.10 Executar os serviços objeto desta licitação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção.
- 11.11 Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado.
- 11.12 Zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal De Desenvolvimento Urbano, **MAURICIO CHELEST**, telefone (49) 3562-2000, e-mail: turismo@pinheiropreto.sc.gov.br, ou por pessoa designada.
- 12.2 O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação.
- 12.3 A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 12.4 O Município de Pinheiro Preto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela Contratada.
- 12.5 A fiscalização será feita pelo secretário Municipal de Transportes e Obras, além do fiscal de obras do Município ou pessoa designada pelo se, bem como engenheiro responsável do MUNICÍPIO.



13 DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

13.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3 Outras multas previstas na Minuta Contratual em anexo.

13.4 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

14 DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- d) Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.2 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

15 DOS RECURSOS

15.1 Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos conforme prazos e nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.



16 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação servidor ou agente político da Contratante.

17.3 Não serão aceitos Envelopes protocolados fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, ficando a licitante que incorrer em tal situação automaticamente excluída do certame.

17.4 É reservado ao Município de Pinheiro Preto, antes da assinatura do contrato, o direito de, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.5 Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre o Município de Pinheiro Preto e o contratado, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

17.6 É facultada a Comissão de Licitações:

- a)** Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b)** Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c)** Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d)** Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e)** Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;



f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste edital.

17.7 A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do município as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

17.8 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as supressões e ou aumentos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

17.9 É designado o Foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

17.10 – A presente licitação rege-se pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, no que couber, na legislação vigente.

17.11 – Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Proposta padronizada de preços

Anexo III: Qualificação técnica

Anexo IV: Dados bancários

Anexo V: Modelo de comprovação de aquisição do edital e de conhecimento das especificações e normas pertinentes a execução dos serviços.

Anexo VI: Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei n. 8.666/93 e art. 07 inciso

Anexo VII: Declaração de idoneidade;

Anexo VIII– Declaração negativa de impedimentos

Anexo IX - Declaração de enquadramento de microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte;

Anexo X: Minuta do contrato;

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS 05/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

(01) JUSTIFICATIVA

O Município de Pinheiro Preto, necessita contratar empresa através de LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, para prestar serviço três vezes por semana coleta, reciclagem, industrialização e destino final do lixo domiciliar urbano e duas vezes mensal para prestar serviço de reciclagem, industrialização e destino final do lixo domiciliar rural do Município de Pinheiro Preto, tornando assim uma cidade limpa, organizada e livre de animais que possam surgir através do acúmulo de lixo.

(02) OBJETO

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TRES VEZES NA SEMANA DE COLETA, RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS E SERVIÇO DUAS VEZES MENSAL DE RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO DOMICILIAR RURAL DA CIDADE DE PINHEIRO PRETO.

(03) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A QUANTIDADE PARA LIXO URBANO SERÁ APROXIMADA A 4.000 KG POR DIA DE COLETA, E MESMA QUANTIDADE PARA LIXO RURAL POR COLETA.

3.2 A coleta e transporte do lixo domiciliar urbano e até a usina serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

3.3 A coleta do lixo domiciliar rural até o ponto de transbordo será efetuado pela municipalidade.

3.4 São vedados à subcontratação ou terceirização de qualquer etapa dos serviços objetos deste Edital. Tratamento (reciclagem e/ou triagem) e destinação final.

3.5 A empresa deverá estar instalada num raio máximo de 50 km do Paço Municipal de Pinheiro Preto.

3.6 A contratada fica totalmente responsável pela coleta/reciclagem/industrialização e destino final do lixo domiciliar urbano e rural do Município de Pinheiro Preto, responsabilizando-se, inclusive, perante os órgãos de preservação e proteção do meio ambiente.

3.7 Todas as despesas correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.



3.8 A não prestação dos serviços no prazo estipulado ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.9 A prestação do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

3.10 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, objeto do contrato.

(04) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer, três vezes na semana para lixo urbano e duas vezes mensal para lixo rural.

4.2 - Todas as despesas correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.3 - A não prestação dos serviços no prazo estipulado ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4 - A prestação do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

(05) PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 - A garantia dos serviços deverá ser da assinatura do contrato até o término do mesmo, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

(06) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

6.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de DESENVOLVIMENTO URBANO.

a) MAURICIO CHELEST, telefone (49) 3562-2000, e-mail: garagem@pinheiropreto.sc.gov.br

6.2 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

(07) CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dar-se-á até 5º dia útil do mês subsequente àquele da prestação do serviço, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.



7.1.1 - A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2 - Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

7.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

7.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob Nº 82.827.148/0001-69.

7.4 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

7.5 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

(08) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços e entregar os itens, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

8.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

8.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

(09) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora.

9.1.1 - Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o acondicionamento adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

9.2 – Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.



9.3 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços e entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

9.3.1 – A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) serviço(s), caso se constate serviços ineficaz, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

(10) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – O julgamento deverá ser valor mensal.

(11) VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

11.1 Valor Médio R\$ 52.763,41 (cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)

(12) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Ficará a cargo do Departamento de Contabilidade a indicação das dotações.

(13) Prazo de vigência contrato

13.1 – 12 meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse do município.

MAURICIO CHELEST
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



ANEXO 24
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 05/2022
FORMULÁRIO PADRONIZADO PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
E-mail:

Fone:

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL URBANO E RURAL DA CIDADE DE PINHEIRO PRETO.

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Prazo de execução: 12 MESES

3. VALOR DA PROPOSTA MENSAL:

VALOR MENSAL GLOBAL R\$.....

TOTALIZANDO R\$.....

SENDO PROPORCIONAL A 12 MESES

4. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas e outros.

_____, DE _____ DE DE 2022.

ASSINATURA
CARIMBO



ANEXO 25
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 05/2022
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Providenciar documentos e declarações abaixo:

- Comprovante de registro da empresa junto ao CREA;
- Licença Ambiental de Operação – LAO, atestando a existência de instalações atinentes às atividades de disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (aterro sanitário)
- Licença Ambiental de Operação – LAO para central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos com ou sem tratamento orgânico;
- Alvará de funcionamento do aterro sanitário;
- Atestados de capacidade técnica-operacional expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado de Entidade Profissional competente (CREA ou CAU), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a empresa, executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto do presente Edital (Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de serviços de características semelhantes, limitadas estas ao(s) objeto(s) desta licitação).
- Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior com registro no CREA ou CAU, o qual será o Responsável Técnico pela execução dos serviços.
- Declaração de recebeu os documentos pertinentes à licitação, face à complexidade técnica dos serviços a serem executados;
- Atestado ou Declaração expedida por Órgão Oficial de Controle do Meio Ambiente, comprovando a existência do nome da empresa licitante no “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS”.
- Alvará de funcionamento do Aterro Sanitário;
- Alvará de funcionamento da Usina de Reciclagem e/ou Triagem;
- Documento comprobatório da propriedade/posse do terreno em nome da proponente destinado a receber, processar e proceder a disposição final dos resíduos sólidos objeto deste edital;
- Declaração de que o aterro sanitário, de propriedade da proponente.

_____, DE _____ DE DE 2022.

ASSINATURA
CARIMBO



ANEXO 26
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 05/2022

DADOS BANCÁRIOS

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:

CIDADE:

Nº DA AGÊNCIA:

Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME COMPLETO:

CARGO OU FUNÇÃO:

IDENTIDADE Nº: CPF/MF Nº:

_____, DE _____ DE DE 2022.

ASSINATURA
CARIMBO



ANEXO 27
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 05/2022

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO EDITAL E DE CONHECIMENTO
DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins da Licitação referente à Tomada de preços – Edital nº 05/2022, que a empresa _____, tendo adquirido regularmente o Edital, **TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL**, junto ao Município de Pinheiro Preto, bem como de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra.

Recebi todas as informações necessárias à consecução do objeto do Edital em apreço.

Pinheiro Preto, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA
CARIMBO



ANEXO 28
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 05/2022
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e conf. CF//88 Art. 07, inciso XXXIII, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva se for o caso: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

_____, de _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA
CARIMBO



ANEXO 29
TOMADA DE PREÇOS N. 05/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº _____,
_____, (razão social da Empresa) sediada na _____
_____ (endereço completo)

DECLARA, que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

_____, _____, de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



ANEXO 30
TOMADA DE PREÇOS N. 05/2022

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE
PROCESSO LICITATÓRIO

_____, CNPJ nº _____,
sediada na _____,
DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, bem como na lei do nepotismo.

_____, _____, de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO 31
TOMADA DE PREÇOS N. 05/2022

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º
da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO X
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º:

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO CHIARANI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO E CONTRATANTE**. E de outro Lado a Empresa _____ denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Tomada de Preços nº 05/2022, Processo Licitatório n. 39/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: Avenida Mal. Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: Gilberto Chiarani

CONTRATADA: Empresa:

CNPJ-MF n.º E OU CPF.

Endereço:

Representada por:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL URBANO E RURAL DA CIDADE DE PINHEIRO PRETO.

1.2 Serviço três vezes na semana de coleta, reciclagem, industrialização e destino final do lixo domiciliar e comercial urbano.

1.3 Serviço duas vezes mensal de reciclagem, industrialização e destino final do lixo domiciliar rural.

1.4 A quantidade para lixo urbano será aproximada a 4.000 kg por dia de coleta, e mesma quantidade para lixo rural por coleta.



1.5 A coleta e transporte do lixo domiciliar urbano e até a usina serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

1.6 A coleta do lixo domiciliar rural até o ponto de transbordo será efetuada pela municipalidade.

1.7 São vedados à subcontratação ou terceirização de qualquer etapa dos serviços objetos deste Edital. Tratamento (reciclagem e/ou triagem) e destinação final.

1.8 A empresa deverá estar instalada num raio máximo de 50 km do Paço Municipal de Pinheiro Preto.

1.9 A contratada fica totalmente responsável pela reciclagem/industrialização e destino final do lixo domiciliar rural do Município de Pinheiro Preto, responsabilizando-se, inclusive, perante os órgãos de preservação e proteção do meio ambiente.

1.10 Todas as despesas correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.11 A não prestação dos serviços no prazo estipulado ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

1.12 A prestação do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

1.13 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O início da prestação dos serviços será de até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Execução.

2.3 O contrato vigorará até 12 meses contados da data da assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$.....(.....); com pagamentos mensais. Podendo o contrato ser renovado em caso de interesse do município.



3.2 O(s) faturamento(s) dar-se-ão na forma do cronograma mensal de coleta ao presente contrato, após medição e autorização do fiscal de contrato.

§ 1º Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

3.3 No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que possam influir nos custos, tais como: alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

3.4- A empresa contratada através da licitação, ou empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, conforme art. 618 do código civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2.022:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2012 - SECRET. DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 16 – Serviços de Utilidade Pública
Ação: 2.38 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Despesa 144 3.3.90.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EMPREITADA

A modalidade de REGIME DE EXECUÇÃO É DE **EMPREITADA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento pela execução dos serviços contratados conforme o objeto do edital;
- b) Designar engenheiro responsável e ou fiscal de contrato, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.



7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 CONTRATADA obriga-se a fornecer, diariamente para lixo urbano e mensal para lixo rural, com exceção dos sábados e domingos os serviços objeto deste instrumento.

7.2 Todas as despesas correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

7.3 A não prestação dos serviços no prazo estipulado ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

7.4 A empresa fornecedora dos serviços, deverá apresentar mensalmente, planilha de Composição de custos, anexo a Nota fiscal para comprovação dos serviços prestado.

7.5 A prestação do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

7.6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10 Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

7.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

7.12 Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;



8. DAS PENALIDADES

8.1. Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

8.1.1 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

8.1.1.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);

8.1.1.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

8.1.1.3 Advertência;

8.1.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

8.1.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.1.2 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

9- RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

9.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviço na inspeção e recebimento.

9.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

9.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

9.5 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1 O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).



11.2. Fica o presente contrato vinculado ao Processo de Licitação nº 39/2022, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS n. 05/2022.

11.3 Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no Dec. Lei 2.173/97, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada.

11.4 Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

11.5 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 Aplicar-se-á na execução do contrato, além das normas previstas na Lei 8.666/93, o disposto no Edital Convocatório.

11.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

11.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC.....dede 2022.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:

2)

Nome: